



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2018

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 3º O Parlamento Jovem Municipal é constituído pelo mesmo número de vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II Da Participação

Art. 4º Podem participar do Parlamento Jovem as Escolas que oferecem apoio necessário às atividades do programa e indiquem no mínimo 2 (dois) candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 5º As escolas participantes devem afixar lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades.

Art. 6º São requisitos para a candidatura ao Parlamento Jovem:

- I - estar cursando do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio;
- II - preencher e enviar à Câmara Municipal a Ficha de Inscrição, a autorização dos responsáveis e termo de autorização de uso de imagem devidamente assinados, nos termos dos Anexos I, II e III, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis;
- III - apresentar frequência escolar recomendável;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - apresentar declaração de boa disciplina e bom desempenho escolar expedida pela direção da respectiva escola;

V - não ter parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia;

VI - ser morador de Hortolândia.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 7º As eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no mês de novembro de cada ano.

Art. 8º Observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Resolução, serão eleitos para compor o Parlamento Jovem, o aluno mais votado de cada escola participante, observadas as seguintes condições:

I – se o número de escolas participantes for igual ao número de vereadores em composição na Câmara, será diplomado como Jovem Parlamentar, o aluno mais votado de cada escola;

II – se o número de escolas participantes for maior que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de vagas existentes;

III – se o número de escolas participantes for menor que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de escolas participantes, completando-se o número de vagas pela ordem dos segundos mais votados dentre as escolas participantes.

Parágrafo único. Em todas hipóteses especificadas nos incisos I, II e III, ficam asseguradas 2 (duas) vagas destinadas às 3 (três) escolas com maior percentual de votos válidos dentre aquelas com menor quantidade de alunos aptos a votar.

Art. 9º Podem votar no Parlamento Jovem, os estudantes matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes.

CAPÍTULO IV

Da Diplomação e Posse

Art. 10. Os Jovens Parlamentares serão diplomados em Sessão Solene, organizada pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa da Câmara, os Jovens Parlamentares prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora.

Art. 12. Na posse os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município".

Art. 13. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se em 31 de dezembro.

Art. 14. O Jovem Parlamentar poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante Voluntário, de sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O exercício do mandato do Jovem Parlamentar terá caráter instrutivo e será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado em nenhuma hipótese.

Art. 15. O processo eleitoral do Parlamento Jovem será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente, além de outros servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar a execução do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes.

Art. 17. Empossados e compromissados os Jovens Parlamentares, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa da Câmara para prosseguimento dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

CAPÍTULO V

Do Estágio Inicial Obrigatório

Art. 18. Os Jovens Parlamentares participarão de um estágio inicial obrigatório, composto de:

I - participação em palestra informativa, com a participação do Presidente da Câmara e membros da Comissão Permanente sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;

II - comparecimento, após a palestra, a uma sessão plenária ordinária do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. Eleitos, diplomados e empossados, os Jovens Parlamentares devem obrigatoriamente escolher um partido temático previsto no § 2º deste artigo, no qual devem atuar durante o mandato.

§ 1º O Parlamento Jovem será composto por integrantes de todos os partidos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.

§ 2º Os partidos temáticos são:

I - Partido da Cidadania;

II - Partido dos Esportes;

III - Partido da Educação e Cultura;

IV - Partido do Emprego;

V - Partido do Meio Ambiente;

VI - Partido da Saúde;

VII - Partido da Mobilidade;

VIII - Partido da Segurança Pública.

TÍTULO II

DOS JOVENS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 20. São deveres do Jovem Parlamentar:

I - obedecer o disposto nessa Resolução, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que for aplicável;

II - comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajados;

III - respeitar os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - justificar a ausência através de aviso dos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico;

VI - manter, durante o mandato, a frequência escolar recomendada;

VII - conservar, durante o mandato, os requisitos para a candidatura;

VIII - apresentar no mínimo uma proposição durante o mandato.

CAPÍTULO II

Da Perda, Licença e Renúncia do Mandato

Art. 21. Perderá o mandato o Jovem Parlamentar que:

I - não apresentar bom comportamento no recinto da Câmara Municipal;

II - deixar de cumprir os requisitos para candidatura estabelecidos nesta Resolução;

III - não manter disciplina e bom desempenho escolar, desde que comunicado pela direção da escola;

IV - deixar de comparecer a 2 (duas) sessões do Parlamento Jovem, injustificadamente;

V - deixar de apresentar no mínimo uma proposição durante o mandato.

Art. 22. O Jovem Parlamentar poderá licenciar-se para tratamento da própria saúde.

Art. 23. A renúncia do mandato ocorrerá por escrito, com assinatura dos pais ou responsáveis, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Suplentes

Art. 24. Havendo vacância por perda, renúncia ou licença por tempo igual ou superior ao restante do mandato, convocar-se-á o suplente da respectiva escola participante.

Parágrafo único. Caso ocorra vacância do suplente da escola participante, convocar-se-á o suplente que tenha obtido maior número de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO III

ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 25. A Mesa do Parlamento Jovem é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos pelos Jovens Parlamentares, competindo ao Presidente dirigir os trabalhos legislativos.

Art. 26. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida maioria simples, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 2º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.

Art. 27. À Mesa do Parlamento Jovem Municipal compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO II

Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 28. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando tiver que se enunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais Jovens Parlamentares;
- IV - anunciar a “Ordem do Dia”;
- V - anunciar o número de Jovens Parlamentares presentes;
- VI - anunciar os resultados da votação.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá em qualquer momento fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

Art. 30. Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 31. São atribuições dos Secretários:

- I - proceder à chamada dos Jovens Parlamentares;
- II - tomar nota dos Jovens Parlamentares que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 32. As Sessões ordinárias do Parlamento Jovem Municipal devem ocorrer mensalmente, em dia e horário a ser definido por Ato da Mesa, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 33. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Jovens Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Jovem Parlamentar falará sempre de pé, na Tribuna, salvo nas questões de ordem deferidas pelo Presidente;

IV - o Jovem Parlamentar que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo Jovem Parlamentar ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega deverá chamá-lo de “Jovem Parlamentar”;

VII - no início de cada votação o Jovem Parlamentar deverá permanecer em seu assento.

Art. 34. Os Jovens Parlamentares contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Hortolândia para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Art. 35. As sessões do Parlamento Jovem serão públicas e sempre que possível, serão transmitidas pela internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

Da Apresentação e Discussão de Indicações,

Requerimentos, Moções e Projetos de Lei

Art. 36. As indicações serão lidas pelos Secretários e encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A indicação poderá ser discutida e deliberada se o Jovem Parlamentar assim solicitar previamente.

Art. 37. Os requerimentos e moções serão lidos, discutidos e votados na fase do expediente, na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 38. Na apresentação de projeto de lei pelo Jovem Parlamentar, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Jovem Parlamentar apresentará seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto, dispondo de 5 (cinco) minutos;

II - na sequência, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal declarará: “está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Jovem Parlamentar ...”

III - durante o pronunciamento de um Jovem Parlamentar, outros poderão inscrever-se junto à Mesa, para discorrer sobre a proposta por 1 (um) minuto;

IV – caso hajam muitos inscritos, a Mesa dará prioridade aos Jovens Parlamentares que ainda não tenham feito uso da palavra;

V - a palavra será concedida, ainda, ao Jovem Parlamentar para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VI - poderão os Jovens Parlamentares apartear o orador.

§ 1º Aparte é a interrupção do Jovem Parlamentar que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2º O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Jovem Parlamentar só poderá apartear se o orador autorizar.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 39. Após a discussão das proposições, passar-se-á à votação individual.

Art. 40. Todo Jovem Parlamentar tem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum Jovem Parlamentar presente poderá deixar de votar, salvo se justificar sua abstenção.

Art. 41. As deliberações serão simbólicas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 42. A votação será feita por processo nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Jovens Parlamentares “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

Parágrafo único. Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

Art. 43. No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia em relação aos trâmites de proposições e realização das Sessões.

Art. 44. As proposições aprovadas pelos Jovens Parlamentares serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas nessa Resolução.

Art. 45. A Mesa da Câmara terá preferência em, querendo, apresentar as proposições formuladas e aprovadas pelo Parlamento Jovem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sessão do Parlamento Jovem.

Art. 46. Caso a Mesa não exerça seu direito previsto no artigo 45, qualquer vereador poderá adotar a iniciativa.

CAPÍTULO IV

Da Mesa da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 47. A Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização do Parlamento Jovem.

Art. 48. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante Ato, normatizará o funcionamento do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto a:

- I – Legislatura;
- II - cronograma das atividades de organização;
- III - as orientações quanto aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- VI - a fixação dos dias, do horário e da duração de cada sessão plenária.

Art. 49. A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

- I - que a Sessão do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal;
- II - que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos;
- III - a observância das regras de discussão e votação das proposições e demais previsões legais.

Art. 50. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

CAPÍTULO V

Da Comissão Permanente

Art. 51. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Permanente composta de no máximo 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 4 (quatro) servidores efetivos, sendo pelo menos um deles da Divisão de Análise Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 52. Compete à Comissão Permanente do Parlamento Jovem:

I – organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem;

II – organizar palestra com os membros do Parlamento Jovem, durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando-os sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;

III – informar os Jovens Parlamentares sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal;

IV – orientar os Jovens Parlamentares para elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos;

V – resolver em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal, os casos omissos nesta Resolução.

Art. 53. Aos servidores efetivos designados para a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) pelos trabalhos realizados.

Art. 54. Os trabalhos do Parlamento Jovem e da Comissão Permanente mencionada no artigo 51 estão subordinada e coordenada pelo Coordenador Legislativo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Jovem Parlamentar não usará de palavras ofensivas com seus colegas, com servidores da Câmara Municipal, ou com qualquer pessoa presente, nem cometerá qualquer ato que a Mesa da Câmara considere desrespeitoso ou agressivo, sob pena de exclusão do programa.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal e os servidores da Comissão Permanente, observando-se a legislação vigente.

Art. 57. Ficam revogadas a Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, a Resolução nº 134 de 22 de maio de 2014, a Resolução nº 135 de 22 de maio de 2014, a Resolução nº 160 de 20 de junho de 2017 e a Resolução nº 166, de 10 de outubro de 2017.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente

Edivaldo Sousa Araújo
1º Secretário

Valdecir Alves Pereira
2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE REQUERIMENTO DO CANDIDATO E AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA,
ESTADO DE SÃO PAULO.-

Nome _____ do Responsável: _____, brasileiro, estado civil, _____ profissão, residente e domiciliado na Rua _____ nº () em Hortolândia (SP), portador da Carteira de Identidade sob nº _____, CPF Nº _____, **AUTORIZO** meu filho (a), _____, devidamente matriculado na Escola _____ no _____ ano (série) do Ensino _____, a participar como candidato ao PARLAMENTO JOVEM no Município de Hortolândia, **bem como fica autorizado o uso de imagem, isentando a Câmara Municipal de quaisquer ônus pela participação, reconhecendo caso seja eleito como relevante interesse público.**

Declaramos ainda sob as penas da Lei que não temos grau de parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

Segue em anexo, os documentos estabelecidos Resolução Nº _____, quais sejam:

- a)- estar cursando entre o 9º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio;
- b) declaração da Escola de boa disciplina e bom comportamento escolar;
- c)- comprovante de residência no Município(cópia do talão de água, luz etc)
- d)- cópia dos documentos pessoais do Candidato e se seus responsáveis .

Termos em que, *respeitosamente*

Pede deferimento.

Hortolândia (SP), em _____ de _____ de _____ P.

Assinatura do Aluno

Pai ou Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA

ANEXO III

(Declaração escolar)

Declaramos para os devidos fins de direito que:

a)- o Aluno (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____ N° _____, bairro _____, telefone para contato _____, está cursando o _____ ano ou (FUNDAMENTAL) () ou (MÉDIO) () da Escola: _____

b)- Possui frequência escolar recomendável junto a Escola _____, localizada na Rua _____ - Bairro _____ em Hortolândia (PR) e;

c)- Possui boa disciplina e bom comportamento escolar.

Por ser ver verdade a presente declaração, assino para que produza seus efeitos legais.

Hortolândia, em _____ de _____ de _____

Diretora/Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale mencionar que a Resolução nº 110, de 12 de novembro de 2009, instituiu no Poder Legislativo Municipal, o Parlamento Jovem Municipal. Posteriormente a Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, trouxe inovações, revogando a Resolução inicial.

Há ainda a Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Vale mencionar também que as Resoluções acima mencionadas sofreram diversas modificações e adequações, dificultando a compreensão, com alguns conflitos entre normas que tratam do mesmo assunto de forma diversa.

Vale mencionar ainda que durante a implantação do Parlamento Jovem, foram detectados alguns problemas das quais seriam necessárias novas modificações e adequações nas Resoluções acima citadas.

Assim, visa o presente Projeto de Resolução condensar toda a legislação anterior, numa única Resolução, fazendo as adequações necessárias para continuidade do Parlamento Jovem no município.

Vale ressaltar finalmente que a instituição do Parlamento Jovem no município, é medida de importante alcance social, educativo e motivador na construção da consciência cidadã de nossos jovens.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que propomos o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente

Edivaldo Sousa Araújo
1º Secretário

Valdecir Alves Pereira
2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
3º Secretário